



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 229/2018

ALTERA O ARTIGO 19º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 229/2018, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Art. 1º - O caput do artigo 19, do PLO 229/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas de cada unidade gestora, utilizando como fontes de recursos:”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

As leis orçamentárias dos últimos três anos (6.699/2015, 6.755/2016 e 6852/2017), embora tenham entre si diferenças com relação ao percentual máximo para que Poder Executivo abra créditos suplementares através de decreto, convergem ao condicionar este percentual ao orçamento de cada unidade gestora.

Diferente desta regra, o PLO 229/2018 fixa o percentual genericamente, sem mencionar a vinculação à unidade gestora. Em resumo, aprovando-se o PLO 229/2018 com o texto proposto pelo governo, este poderia remanejar 20% do orçamento total para qualquer unidade gestora, ou seja, algumas unidades com orçamentos baixos, podem receber suplementações bem maiores que seu próprio orçamento.

Desta forma, sem alterar a regra proposta pelo Executivo Municipal de remanejamento de até 20%, entende-se como pertinente que esta limitação esteja vinculada à unidade gestora, de modo que o papel fiscalizatório da Câmara de Vereadores não seja suprimido pela autorização não vinculada das suplementações por Decreto, como propõe o Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB